

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: envrtrce SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 1999/2025 Protocolo nº 13292/2025 Processo nº 4061/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Dispõe sobre a harmonização do marco temporal para caracterização de Áreas Rurais Consolidadas no Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 68 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins de aplicação de normas estaduais relativas à proteção da vegetação nativa, ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, aos Programas de Regularização Ambiental – PRA, e aos demais instrumentos de regularização ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso, adota-se como marco temporal para a caracterização de Áreas Rurais Consolidadas a data de 22 de julho de 2008, conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições normativas estaduais, inclusive regulamentares, que estabeleçam marco temporal diverso daquele definido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo o art. 23, incisos I, II e X, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo o art. 24, incisos IX e XV e § 2º, todos da Constituição Federal.

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação ambiental estadual à norma geral federal,



restabelecendo a segurança jurídica para produtores rurais de Mato Grosso e corrigindo uma distorção criada pela regulamentação vigente.

O Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), em seu art. 68, definiu claramente que a caracterização de Área Rural Consolidada deve considerar como marco temporal a data de 22 de julho de 2008. Trata-se de norma geral em matéria ambiental, de competência privativa da União, nos termos do art. 24, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, o Decreto Estadual nº 1.031/2017, ao regulamentar dispositivos ambientais no âmbito estadual, estabeleceu em seu art. 41 um marco temporal anterior (26 de maio de 2000), mais restritivo do que a própria lei federal.

Esse descompasso normativo **tem gerado insegurança jurídica**, prejuízos diretos aos produtores rurais, entraves no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no Programa de Regularização Ambiental (PRA), além de favorecer interpretações administrativas conflitantes.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não interfere na competência administrativa do Poder Executivo, tampouco revoga decreto de forma direta. Ele apenas estabelece, no âmbito legislativo, o marco temporal correto, harmonizado com a Lei Federal 12.651/2012, determinando que normas internas do Estado se ajustem a ele — o que é perfeitamente constitucional.

Com a aprovação desta lei, afasta-se a ilegalidade material da regulamentação vigente, restabelece-se a coerência normativa e assegura-se que o produtor rural mato-grossense não seja penalizado por um critério mais rigoroso do que aquele instituído pelo Código Florestal.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual